



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 018, 29 DE OUTUBRO DE 2024

CONSIDERANDO a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70 e art.74 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o artigo 18 da Lei Municipal nº 1.178, de 25 de agosto de 2022, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de acrescentar documentações complementares extraídas do sistema de patrimônio aos Modelos da Deliberação do TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017, que trata da prestação de contas dos responsáveis por bens patrimoniais, para todas as Unidades Gestoras da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. A Controladoria-Geral do Município, resolve regulamentar a presente Instrução Normativa com objetivo de acrescentar documentações complementares extraídas do sistema de patrimônio que acompanharão os processos de prestações de contas dos **responsáveis pelos bens em patrimoniais**, em observância aos Modelos e suas posteriores alterações da Deliberação do TCE/RJ nº 277/2017.

Art. 2º – Termo de Transferência de Responsabilidade por bens patrimoniais, conforme **Modelo 19** da Deliberação nº 277/2017, quando ocorrer substituição do responsável, deverá vir acompanhado das seguintes documentações:

§ 1º - No caso da ocorrência da substituição deverá esta acompanhado da:

- I - Cópia da publicação do ato de exoneração do servidor substituído;
- II - Cópia da publicação do ato de nomeação ou designação do servidor do substituto;

§ 2º – No caso da substituição não coincidir com o encerramento do exercício financeiro, deverá esta acompanhado do arrolamento das existências físicas Bens Móveis (modelo 23), Bens Imóveis (modelo 24) e o Demonstrativo da Movimentação dos Bens Patrimoniais (modelo 26) na data da substituição do responsável do período.

§ 3º - No caso da não ocorrência da substituição deverá apresenta a declaração que não houve a substituição, assinados pelo responsável da prestação e a autoridade competente.

Art. 3º - Arrolamento dos Bens Móveis, conforme **Modelo 23**, da Deliberação nº 277/2017, são valores de aquisição dos bens, não considerando as reavaliações realizadas, que deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - Os valores dos bens móveis informado no arrolamento, deverá constar o saldo acumulado em 31/12/ xx do exercício em análise;

II - No caso do arrolamento for muito extenso apresentar no formato PDF, nesse caso deverá consta na prestação de contas a página que evidencia saldo em 31/12/20xx.

Art. 4º - Arrolamento dos Bens Imóveis, conforme **Modelo 24** da Deliberação nº 277/2017, são valores de aquisição dos bens móveis, não considerando as reavaliações realizadas, que deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - Os valores dos bens imóveis informado no arrolamento, deverá constar o saldo total acumulado em 31/12/ xx do exercício em análise;

II - No caso do arrolamento for muito extenso apresentar no formato PDF, nesse caso deverá consta na prestação de contas a página que evidencia saldo em 31/12/20xx.

III - A Unidade Gestora que não tenha em seu patrimônio bens imóvel deverá apresentar o Modelo 24, sem movimento ou apresenta a declaração de não existência do bem imóvel, assinados pelo responsável da prestação e o responsável pela contabilidade.

Art. 5º- Demonstrativo de Bens Imóveis não Inventariado, conforme **Modelo 25**, da Deliberação nº 277/2017, que deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - No campo Procedência do Bem dever ser indicado, entre as opções existentes se o bem foi proveniente de aquisição direta, procedimento licitatório, dispensa ou Inexigibilidade, doação ou outros casos de Superveniências Ativas;

I – No campo Justificativa/Providências, dever ser indicado os fatos que deram causa a ausência de inventariação do bem, bem como as providências adotadas para o saneamento.

III - A Unidade Gestora não tendo registro deverá apresentar o Modelo 25, sem movimento ou apresenta a declaração de não existências, assinadas pelo responsável da prestação e pelo responsável pela contabilidade.

Art. 6º– Demonstrativo da Movimentação dos Bens Patrimoniais, conforme **Modelo 26**, da Deliberação nº 277/2017, deverão estar acompanhadas das documentações extraídas do Sistema de Patrimônio da respectiva Unidade Gestora, de cada campo dos valores informados que trata da movimentação do período, que deverão ser observados os seguintes procedimentos:



§ 1º – Entradas - Aquisições:

I – No caso de valores informado neste campo, deverá constar a Relação de Bens Patrimoniais por fornecedor ou outro relatório que evidencie o valor das compras, deverá constar a primeira e última página informada no exercício em análise.

§ 2º – Entradas – Reavaliações:

I – No caso de valores informado neste campo, deverá constar a Relação de Reavaliações Efetuadas, ou outro relatório que evidencie o valor das reavaliações.

§ 3º Saída – Baixas:

I - No caso de valores informado neste campo, deverá constar o relatório de “Baixa de Bens”, caso for muito extenso apresentar no formato PDF, nesse caso deverá constar na prestação de contas a página que evidencia saldo em 31/12/20xx.

§ 4º Saída – Depreciação:

I - No caso de valores informado neste campo, deverá constar a Relação de Depreciações Efetuadas, caso for muito extenso apresentar no formato PDF, nesse caso deverá constar na prestação de contas a página que evidencia saldo em 31/12/20xx.

Art. 7º – Termo de Baixa Definitiva de Bens Patrimoniais, conforme **Modelo 28**, da Deliberação nº 277/2017, são as alienações por venda, doação, inutilização ou abandono, extravio/perda, furto/roubo, lançamentos indevidos como exemplo bens de consumo incorporado como bens permanentes:

I - No caso de valores informado neste campo, deverá constar o relatório de “Baixa de Bens”, no caso for muito extenso apresentar no formato PDF, nesse caso deverá constar na prestação de contas a página que evidencia saldo em 31/12/20xx.

II - A Unidade Gestora não tenha registro de baixa deverá apresentar o Modelo 28, sem movimento ou apresenta a Declaração de não existência de saldo, assinados pelo responsável da prestação.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação às Prestações de Contas dos responsáveis pelo patrimônio, a partir da competência 2024, que deverão ser apresentadas no exercício de 2025.



Pedro Canísio Monteiro
Controlador Geral do Município
CRC/RJ 090517/O-0
Matr. 21/307